



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 7036, DE 2017

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que regulamenta a profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, para coibir a oferta de cursos de graduação em Medicina Veterinária integralmente por EAD e limitando em, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total, a oferta semipresencial, por EAD, de atividades curriculares do referido curso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A alínea “a” do artigo 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:



* C D 2 1 9 5 5 6 1 1 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.2º.....

.....Aos portadores de diplomas expedidos por instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação e referentes à integralização de curso de Medicina Veterinária presencial ou semipresencial, limitando-se, neste caso, a oferta do conjunto de disciplinas, atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem curriculares por EAD a, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, restrita às de conteúdo teórico-cognitivo . " (NR).

Art. 2º O artigo 34 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. São equivalentes, para todos os efeitos, os títulos de 'veterinário' e de 'médico-veterinário', quando expedidos por instituições públicas ou privadas de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação, e referentes à integralização de cursos de Medicina Veterinária presenciais ou semipresenciais.

Parágrafo único: Na modalidade de curso de graduação semipresencial, o conjunto de disciplinas, atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem curriculares na modalidade EAD não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, restringindo-se a conteúdos teórico-cognitivo. " (NR).

CD219556115500*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219556115500>



* C D 2 1 9 5 5 6 1 1 5 5 0 0 *